



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI COMPLEMENTAR Nº 2690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Instituir horário especial ao empregado público efetivo da administração direta e indireta, que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda pessoa com deficiência ou dependência, sem compensação e sem prejuízo da integral remuneração do cargo.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Será concedido horário especial ao empregado público efetivo da administração direta e indireta, que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda pessoa com deficiência ou dependência, sem compensação e sem prejuízo da integral remuneração do cargo.

§ 1º - A jornada especial será concedida mediante parecer médico e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que indicarão o percentual ou quantidade de horas reduzidas, que deve estar de acordo com a deficiência, dependência ou patologia.

§ 2º - A redução não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da jornada, e será cumprida de acordo com a determinação do superior hierárquico, que por sua vez, deverá respeitar as recomendações médicas.

§ 3º - Considera-se, para efeitos desta lei complementar, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida aquelas assim definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a jornada especial prevista no caput do artigo 1º desta lei complementar, será estendida a ambos, desde que comprovada a necessidade.

Parágrafo único. Os cônjuges que fizerem jus ao benefício da jornada especial de trabalho, obrigatoriamente, terão que trabalhar em turnos diferentes.

ARTIGO 3º. Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, o empregado público deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município e Conselho Municipal de Saúde; e,



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



II – certidão de nascimento, atualizada, do filho(a) com deficiência ou documento que comprove a guarda ou dependência de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei Complementar poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme aprovado pela perícia médica do Município e concedida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

ARTIGO 4º. O ato de concessão da jornada especial de trabalho deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de deficiências temporárias e, por mais de dois anos, nos casos de deficiências permanentes.

§ 1º - A jornada especial de trabalho cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 2º - A renovação do ato de concessão da jornada especial deverá ser instruída por novo laudo médico que comprove a necessidade temporária ou permanente.

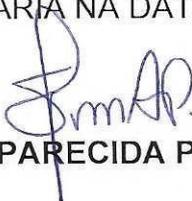
ARTIGO 5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

ARTIGO 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 21 de dezembro de 2022.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete